



Lisboa, 9 de março de 2026

**ASSUNTO: Regulamento *Ecodesign* <sup>(1)</sup> | Comissão Europeia adota regulamento de execução que define os pormenores e o formato para a divulgação de informações relativas aos produtos de consumo não vendidos descartados**

Caros Associados,

No passado dia 2 de março entrou em vigor o **Regulamento de Execução (UE) 2026/2 da Comissão, de 9 de fevereiro de 2026**, previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis (Regulamento *Ecodesign*). Este regulamento vem assim estabelecer as regras de execução do Regulamento *Ecodesign* no que respeita aos **pormenores** e ao **formato** para a **divulgação de informações relativas aos produtos de consumo não vendidos descartados**, sendo que esta obrigação de divulgação de informações **não abrange os produtos doados**, uma vez que, no caso da doação de produtos de consumo, a intenção não é o descarte.

**Tendo como objetivo o cumprimento da obrigação de divulgação das informações sobre os produtos de consumo não vendidos descartados, as Empresas devem ter em atenção o seguinte:**

1. Nos termos do referido no n.º 1 do **artigo 24.º do Regulamento *Ecodesign***, que entrou em vigor no dia 18 de julho de 2024, **as Empresas são obrigadas a divulgar as seguintes informações:**
  - a) O número e o peso de produtos de consumo não vendidos descartados por ano, diferenciados por tipo ou categoria de produtos;
  - b) As razões do descarte dos produtos e, se for caso disso, a derrogação aplicável prevista no n.º 5 do artigo 25.º do Regulamento *Ecodesign*;
  - c) A proporção de produtos descartados fornecidos, diretamente ou através de terceiros, para levar a cabo cada uma das seguintes atividades: preparação para a reutilização, incluindo recondicionamento e remanufatura, reciclagem, e outros tipos de valorização, por exemplo a valorização energética, e eliminação, em conformidade com a hierarquia de resíduos definida no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos;
  - d) As medidas tomadas e as medidas planeadas com o objetivo de evitar a destruição de produtos de consumo não vendidos.

As Empresas são obrigadas a divulgar essas informações **anualmente**, de forma clara e visível, **pelo menos** numa página facilmente acessível do seu **website**.

## Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

As **Empresas sujeitas à obrigação de publicar o relato de sustentabilidade no seu relatório de gestão** nos termos do artigo 19.º-A ou 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, **podem também** incluir essas informações nesse relato de sustentabilidade.

- As **grandes Empresas** estão obrigadas a divulgar as informações sobre os produtos de consumo não vendidos descartados durante o primeiro exercício financeiro completo de vigência do Regulamento *Ecodesign*.
- As **médias Empresas** estão obrigadas a divulgar as informações sobre os produtos de consumo não vendidos descartados **a partir de 19 de julho de 2030**.
- A **obrigação de divulgação** das informações sobre os produtos de consumo não vendidos descartados, a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento *Ecodesign*, **não se aplica às microempresas nem às pequenas Empresas**.

**2. O Regulamento de Execução (UE) 2026/2 da Comissão**, de 9 de fevereiro de 2026, estabelece, no seu artigo 7.º, que **é aplicável a partir de 2 de março de 2027**.

Assim sendo, os pormenores e o formato para a divulgação de informações relativas aos produtos de consumo não vendidos descartados, estabelecidos neste regulamento de execução, não são aplicáveis aos reportes devidos pelas grandes Empresas, antes dessa data.

Durante este período as Empresas podem, no entanto, utilizar voluntariamente o formulário estabelecido no **Anexo I** do Regulamento de Execução (UE) 2026/2 ou divulgar, pelo menos, em qualquer formato, as informações referidas no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento *Ecodesign*.

**3. Para referência sobre os produtos de consumo não vendidos descartados cuja divulgação é obrigatória**, as Empresas devem ter em atenção o **Anexo II** do Regulamento de Execução (UE) 2026/2.

Recomenda-se, para uma melhor compreensão dos produtos listados no referido Anexo II, que as Empresas consultem a **Nomenclatura Combinada da União Europeia** tendo em especial atenção as respetivas notas.

**4. No caso das Empresas que possam optar pela divulgação consolidada** das informações relativas aos produtos de consumo não vendidos descartados, informamos que estamos a aguardar que a Comissão e/ou as Autoridades Nacionais Competentes nos informem como é que este tipo de divulgação deve ser efetuado. Logo que esta informação estiver disponível, daremos conhecimento.

### Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

5. Para facilitar a compreensão das datas relevantes para o cumprimento dos requisitos legais por parte das Empresas Associadas, anexamos um **exemplo** que tem por base a assunção usual, em Portugal, de que o **ano fiscal decorre entre 1 de janeiro e 31 de dezembro**. No caso de o ano fiscal não coincidir com este período, a Empresa deverá encontrar as datas de aplicação dos referidos requisitos, usando o seu ano fiscal. Recomenda-se, neste caso, que confirme com o seu Contabilista Certificado.
  
6. As **Empresas devem conservar as informações e a documentação necessárias** para demonstrar a entrega e a receção dos produtos de consumo não vendidos descartados **durante cinco anos** após a divulgação das informações sobre esses produtos, podendo ser objeto de verificação pelas Autoridades Nacionais Competentes.

---

<sup>(1)</sup> REGULAMENTO (UE) 2024/1781 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE